



ANEXO I / TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2021.06.08.37.PP.FG

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE;
- 2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

SECRETARIA DE POLITICAS PARA SAÚDE- MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE	09.02.1030110092.070	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SAUDE RECURSOS VINCULADOS SECRETARIA DE POLITICAS PARA SAÚDE- MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	09.02.1030210072.074	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA EDUCAÇAO- MANUTENÇAO DO E. FDEPESAS PROPRIAS	07.01.1236112052.023	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- AÇOES DE SENVOLVIMENTO E CONSERVAÇAO AMBIENTAL	05.01.1854118052.012	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3,90.39.00

3. FONTE(S) DE RECURSO: Tesouro Municipal.

4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 154.597,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO.





6. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza de fossa séptica para que seja realizada manutenção nas fossas dos prédios públicos e ou outras que se tornem necessárias dentro Município. A manutenção preventiva evita que o esgoto corra a céu aberto, polua o solo, entre em contato com as pessoas e transmita doenças. O saneamento básico é um direito da população e faz parte da saúde pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento do objeto tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000-Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora. na sede do Município de Campos Sales CE.
- PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 20 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da entrega, para representá-lo na execução do contrato.
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- O serviço unitário deverá ser realizada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ordem de serviço.
- O serviço será efetuado diretamente, conforme necessidade dos órgãos públicos desta Prefeitura, na Sede deste Município, em locais que serão indicados pela contratante. (Prefeitura, Hospitais, Escolas, Postos de Saúdes etc.

V – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- A execução dos serviços licitados deverá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de CAMPOS SALES -CE.
- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.





- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá por até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS.
- Não será permitido a subcontratação do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros.
- A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

- DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
 o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;







ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE EDUCAÇÃ O	QTDE SAÚDE	QTDE D. RUAL	QТDЕ ТОТАL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO.		009	1500	1000	3100

IX – QUANTITATIVO / ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM		QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO.	3100	49,87	7 154.597,00
		57.45 5.364		154.597,00

Valor total estimado de R\$ 154.597,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

X – REFERENCIAL DE PREÇOS



Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base em pesquisa de preços realizadas em in loco na sede do município de Campos Sales, anexas ao processo, efetivadas para verificação no mercado dos preços deste objeto.

XI – EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a





sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa;ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa.

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF n° 1.751 de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Apresentar declaração explícita de disponibilidade do veículo para execução do objeto licitado caso seja vecendor do certame.
 - c) Prova de inscrição do licitante junto ao CREA.
- d) Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade poluidora pertinente ao objeto licitado (conforme Art. 2 da Resolução n° 237/1997 CONAMA), dentro do seu prazo de validade;





- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONFORME O CASO:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) As licitantes constituídas no corrente exercício, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência ou balanço de Abertura devidamente Registrados Na Junta Comercial dá Sede da Licitante.
 - c) As MEI's são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial.
- d) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- e) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7o, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- f) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- g) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- h) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93).
- i) O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

XII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Maria Gonçalves de Ofiveira SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

Regislane Maria Pereira Rocha Santos SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

Antonia Ivete Fortaleza Cavalcante SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL







ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão N°2021.06.08.37.PP.FG

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 15 de novembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais, bem como os custos com a entrega do objeto, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO..

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO.	M ³	3100		

L	OCAL ADEQUADO.		The second secon	
		- 0 E		
/alor Tot	tal da Proposta: R\$/Pessoa Física:	1 10 10	1304	
mpresa	/Pessoa Física:		190	
ndereco):		10	
NPJ/CPI	F:		. 01990.	
Data de /	Abertura:	Alfaler	AT THE	
lora da i	Abertura:			
	da Proposta: 60 dias			5)
	Pagamento: Conforme Edital	A PART OF THE PART		2
				A
	CIDADE -UF, _	de	de	
	(assinatura	do repres	entante legal)	
	(dosiliature	i do represe	entante legal)	





DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.08.37.PP.FG

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (....) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4°, VII, da Lei federal nº 10.520/02, Declara: 1) Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão, supra citada; 2) Que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação; 3) Que concorda integralmente com os termos, clausulas e condições do edital de licitação supracitado e seus anexos; 4) Que todas as informações descritas na Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, bem como endereço, telefone e e-mail estão devidamente atualizados na presente data.

T	E	L	E	F	0	N	E	:

E-MAIL:

(Município)-(UF), _____ de _____ de _____ (assinatura do representante legal) CPF do representante legal.





DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES
Ref. licitação mediante Pregão nº2021.06.08.37.PP.FG
Prezado (a) Senhor (a),
Pela presente, fica credenciado o Sr. (a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº, para representar a empresa
(), inscrita no CNPJ sob nº (), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar
esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar
documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à
desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Atenciosamente,
CIDADE-UF,de de

(nome da empresa) Nome: CPF nº:

Cargo:





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TE	ERMO	DE COI	NTR.	ATO	QUE	FAZ	EM E	NTRE	SI
0	MUN	IICÍPIO	DE	CAN	MPOS	SAL	ES A	TRAV	ÉS
D	A	PREFEI	TUR	Α	MUN	NICI	PAL	CC	M
_					PARA	0	FIM	QUE	A
SE	GUII	R SE DEC	CLAF	RA:					

O MOI	AICIF	o de	CAMPOS S	ALES, pes	ssoa juriai	ca de	direito p	ublic	o inter	no, atra	vés
			nicipal, es								
s/nº-	10	andar	Centro	CAMPOS	SALES-	CE,	inscrito	no	CNPJ	sob o	nº
				neste							
			Sr				, dora	vante	deno	minado	de
CONT	RATA	NTE e	The state of the s			, com	sede em				,
à Rua				att jalidistr	, n.º		inscrita r	no CN	NPJ/MF	sob o	n.º
				, repr	esentada	por	(nome), (CPF),	dorava	nte
denon	ninad	la CON	ITRATADA,	resolven	n firmar o	pre	sente Co	ntrat	o, dec	orrente	de
proces	sso I	icitatór	io, na mo	dalidade	na moda	lidade	de PRE	GÃO.	. Os c	ontraer	ites
enunc	iam a	as segi	uintes cláu	sulas e co	ndições, d	que re	egerão o	contr	ato en	n harmo	nia
			e normas								
			, de 17/07								
			nando-se:					terani (Sili	s: ■000000000000000000000000000000000000		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS LÍQUIDOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARMAZENADOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS DE SUCÇÃO POR BOMBA, TRANSPORTE E DESPEJO EM LOCAL ADEQUADO., na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2021.06.08.37.PP.FG que, juntamente com a Proposta de preços, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.







CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela Unidade Gestora, na sede do Município de Campos Sales – CE. 12.2 PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

- 12.3 execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 20 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4- O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.5- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.8 O serviço unitário deverá ser realizada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ordem de serviço.
- 12.9 O serviço será efetuado diretamente, conforme necessidade dos órgãos públicos desta Prefeitura, na Sede deste Município, em locais que serão indicados pela contratante. (Prefeitura, Hospitais, Escolas, Postos de Saúdes etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.





SECRETARIA DE POLITICAS PARA SAÚDE- MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS	09.02.1030110092.070	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA SAÚDE- MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	09.02.1030210072.074	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA EDUCAÇAO- MANUTENÇAO DO E. FDEPESAS PROPRIAS	07.01.1236112052.023	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- AÇOES DE SENVOLVIMENTO E CONSERVAÇAO AMBIENTAL	05.01.1854118052.012	OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA	3.3.90.39.00

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 5.2 PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT à Tesouraria do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 5.2.2 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.2.3 Não haverá antecipação de pagamento.
- 5.3 **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **5.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação





e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 7.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 7.3 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES</u> DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital







- ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- q) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal n° . 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- **b) multa,** que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.3 A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.
- 9.4 Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.6 As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7° da Lei federal nº 10.520/02.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO</u>

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- I Nos termo do Art. 77 inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua







rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- I Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos $1.^{\rm o}$ a $4.^{\rm o}$, da Lei citada..
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA</u>

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigi das na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de CAMPOS SALES, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

of the same

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMPOS SALES- CE	,, de	de





CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
01	
CPF:	
02	
CPF:	

H?





DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, que a Empresa,
inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na
categoria (microempresa ou empresa de pequeno porte),
pem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.
(DATA)
Nome e assinatura do representante
RG n°







DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Prefeitura Municipal de Camposa Sales	
Ref. Pregão Presencial nº	
DECLARAÇÃO	
,inscrita no CNPJ n°,por intermédio de seu representante legal o(a),portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA:	
Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.	
Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.	
Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Campos Sales - CE, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
(DATA)	
NOME	